Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.331, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

CRIA A CASA DE ACOLHIMENTO E VIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa de Acolhimento e Vivência para Crianças e Adolescentes com a finalidade de proporcionar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Casa criada no Artigo primeiro tem os seguintes objetivos:

I – oferecer abrigo temporário a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II – trabalhar o resgate de vínculos e a melhoria das relações familiares, valorizando o papel da família na sociedade;

III – instrumentalizar os responsáveis para o exercício da paternidade e maternidade, como forma concreta de resgate da cidadania;

IV – favorecer o desenvolvimento psicológico, afetivo e sociocultural através de atividades práticas;

V – oportunizar atividades que envolvam a família como um todo, visando a orientação psicossocial e a integração sociocultural;

VI – oferecer a crianças e adolescentes oficinas ocupacionais visando resgatar habilidades e potencialidades, integrando-os à vida comunitária;

VII – inserir esta população infanto-juvenil ao convívio comunitário, incentivando a participação em eventos sociais, culturais e festivos.

§ 1º - A referida Casa terá capacidade para atender até 50 (cinqüenta) menores originários de famílias pertencentes ao Município de Erechim.

§ 2º - O atendimento oferecido pela Casa ora criada será administrado por profissionais qualificados, nas áreas de educação, recreação, medicina, psicologia, psiquiatria e de assistência social, além da educação profissionalizante, nos casos em que a legislação pertinente autorizar.

§ 3º - A referida Casa também terá espaço físico destinado a sediar o Conselho Tutelar, e terá um veículo à sua disposição.

§ 4º - A administração da Casa ora criada terá a supervisão direta do setor competente da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

§ 5º - A Casa poderá prestar seus serviços a outros municípios ou ao Estado, desde que mediante a assinatura de Convênio.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará imóvel necessário à instalação da Casa.

Art. 4º - As normas de funcionamento e de atendimento da Casa serão editadas através de decreto do Executivo, em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento firmado entre o Município e o Ministério Público, que integra a presente Lei.

Art. 5º - Para atender os serviços a serem desenvolvidos na Casa, fica autorizado o Poder Executivo a designar servidores municipais para as funções de: merendeira, zelador, educador, coordenador interno, pedagogo, psicólogo, coordenador geral, assistente social, auxiliar administrativo, médico especializado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, obedecida a classificação Funcional Programática e respectivas Categorias Econômicas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino